

## RESOLUÇÃO Nº 289, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

*Cria e fixa tarifas de nova categoria de usuários “Tarifa Social Pernambucana”, reequilibra as tarifas das demais categorias, reajusta e homologa a estrutura tarifária resultante a ser cobrada pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.*

**A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o Regulamento Geral dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos realizados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, aprovado pelo **Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994, e alterações**; em especial o artigo 54, alterado pelo Decreto nº 40.256, de 03/01/2014, que dispõe sobre a competência da ARPE para alteração da estrutura tarifária;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e alterações** que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO a **Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024**, que institui diretrizes para a Tarifa Social de Água e Esgoto em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o pleito de criação da Tarifa Social Pernambucana registrado no **Ofício COMPESA nº 308, de 29 de novembro de 2024**, que originou o Processo SEI nº 0060500483.000114/2024-41;

CONSIDERANDO as contribuições registradas no **Relatório de Audiência Pública nº 02, de 26 de março de 2025**, incluso no Processo SEI nº 0060500483.000114/2024-41;

CONSIDERANDO o **Parecer nº 0136/2025, de 18 de março de 2025**, da Procuradoria Geral de Pernambuco, incluído no Processo SEI nº 0030200001.001956/2025-53;

CONSIDERANDO as análises sobre a Revisão Tarifária Extraordinária presentes na **Nota Técnica ARPE DEF/CTEEF nº 08, de 26 de março de 2025, versão após Audiência Pública**, inclusa no Processo SEI nº 0060500483.000114/2024-41;

CONSIDERANDO o reajuste tarifário requerido por meio do **Ofício COMPESA nº 307/2024, assinado em 29 de novembro de 2024** incluso no Processo SEI nº 0060500483.000115/2024-95;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a categoria tarifária denominada **Tarifa Social Pernambucana**, e fixar os valores das tarifas para as respectivas faixas de consumo, conforme disposto a seguir:

TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA		
CONSUMO (m <sup>3</sup> )	VALOR	UNIDADE
até 10	27,18	R\$
10,001 a 15	0,00	R\$/m <sup>3</sup>
15,001 a 20	7,01	R\$/m <sup>3</sup>
20,001 a 30	8,32	R\$/m <sup>3</sup>
30,001 a 50	11,46	R\$/m <sup>3</sup>
50,001 a 90	13,58	R\$/m <sup>3</sup>
acima de 90,001	26,10	R\$/m <sup>3</sup>

**Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido o valor fixo de R\$ 27,18 (vinte e sete reais e dezoito centavos) para o consumo de até 15 m<sup>3</sup> para a categoria Tarifa Social Pernambucana.

**Parágrafo Segundo.** Quando ocorrer consumo superior a 15 m<sup>3</sup>, os usuários enquadrados nesta categoria pagarão sobre o excedente consumido os valores estabelecidos na tabela do artigo 1º desta Resolução.

**Art. 2º** Renomear como **Tarifa de Vulneráveis** a categoria **Tarifa Social** instituída pela Resolução de Diretoria da Compesa nº 011, de 30 de dezembro de 2003.

**Art. 3º** Autorizar reequilíbrio tarifário no percentual de aumento médio de 8,72% (oito inteiros e setenta e dois centésimos por cento) a ser aplicado em todas as demais categorias da estrutura tarifária.

**Art. 4º** Autorizar a aplicação de reajuste de 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento) nos valores da estrutura tarifária decorrente dos efeitos combinados dos artigos 1º e 3º desta Resolução, para compensar a inflação do período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, de acordo com o Ofício COMPESA nº 307/2024. Os efeitos desse reajuste encontram-se dispostos na estrutura

tarifária do Anexo Único.

**Art. 5º** Homologar a estrutura tarifária indicada no Anexo Único a ser cobrada pelos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Compesa, com percentual de reposição estabelecido em 9,98% (nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

**Art. 6º** Estabelecer que a estrutura tarifária indicada no Anexo Único entrará em vigor a partir de 30 dias após a publicação desta Resolução.

**Art. 7º** A Compesa deverá enviar à Arpe, em até 10 dias da publicação desta Resolução, documento que contenham os procedimentos que envolvam o funcionamento, os direitos, os processos de classificação, e as consequências de não cumprimento de condições previstas relativas à Tarifas Social Pernambucana.

**Parágrafo Único.** Para a categoria Tarifa de Vulneráveis a Compesa deverá enviar, no prazo estabelecido no caput, a atualização de sua Resolução de Diretoria nº 011/2003.

**Art. 8º** A Arpe emitirá Resolução Normativa para estabelecer as diretrizes para a gestão da aplicação da categoria de Tarifa Social Pernambucana.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de março de 2025.

**LARA PINHEIRO DA MACEDO MONTARROYOS**

Diretora-Presidente em exercício

**FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA**

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**ROBERTA ARAÚJO MACHADO**

Diretora de Regulação Técnico-Operacional

## **ANEXO ÚNICO - ESTRUTURA TARIFÁRIA COMPESA**

<b>TARIFA RESIDENCIAL</b>	
<b>CONSUMO (m³)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
até 10	<b>61,77</b>
<b>CONSUMO (m³)</b>	<b>VALOR (R\$/m³)</b>
10,001 a 20	<b>7,09</b>
20,001 a 30	<b>8,42</b>
30,001 a 50	<b>11,59</b>

50,001 a 90	13,74
acima de 90,001	26,40
<b>TARIFA SOCIAL PERNAMBUCANA</b>	
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
até 10	27,50
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
10,001 a 15	0,00
15,001 a 20	7,09
20,001 a 30	8,42
30,001 a 50	11,59
50,001 a 90	13,74
acima de 90,001	26,40
<b>TARIFA DE VULNERÁVEIS</b>	
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
até 10	10,39
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
10,001 a 20	7,09
20,001 a 30	8,42
30,001 a 50	11,59
50,001 a 90	13,74
acima de 90,001	26,40
<b>TARIFA COMERCIAL</b>	
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
até 10	90,88
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
acima de 10,001	18,02
<b>TARIFA INDUSTRIAL</b>	
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
até 10	113,88
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
acima de 10,001	24,14
<b>TARIFA PÚBLICA</b>	
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
até 10	87,84
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
acima de 10,001	13,32
<b>CONSUMIDORES NÃO MEDIDOS</b>	
<b>CONSUMO (por mês)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Tarifa de Vulneráveis	10,39
Tarifa Social Pernambucana	27,50
Residencial	61,77
Comercial	90,88
Industrial	113,88
Público	87,84
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
Fornecimento por Carro-Pipa	24,12
Fornecimento por Carro-Pipa - Órgão Público	3,36
Chafariz Público	3,36
<b>ÁGUA BRUTA</b>	
<b>CONSUMO (m<sup>3</sup>)</b>	<b>VALOR (R\$/m<sup>3</sup>)</b>
COMERCIAL - entre 51 e 500 m <sup>3</sup>	3,37

COMERCIAL - entre 500,001 e 19.999 m <sup>3</sup>	<b>2,76</b>
COMERCIAL - entre 19.999,001 e 999.999 m <sup>3</sup>	<b>1,55</b>
INDUSTRIAL - entre 51 e 500 m <sup>3</sup>	<b>3,37</b>
INDUSTRIAL - entre 500,001 e 19.999 m <sup>3</sup>	<b>2,76</b>
INDUSTRIAL - entre 19.999,001 e 999.999 m <sup>3</sup>	<b>1,55</b>

#### ESGOTAMENTO SANITÁRIO

TIPO	VALOR (% DA TARIFA DE ÁGUA)
SISTEMA CONVENCIONAL	<b>100%</b>
Ligação Convencional ou ramal de calçada	
SISTEMA CONVENCIONAL	<b>50%</b>
Ramal Condominal (operado p/Comunidade)	
SISTEMA SIMPLIFICADO	<b>80%</b>
Ligação Convencional ou ramal de calçada	
SISTEMA SIMPLIFICADO	<b>40%</b>
Ramal Condominal (operado p/Comunidade)	
DRENO	<b>50%</b>
Ligação Convencional ou ramal de calçada	
DRENO	<b>30%</b>
Ramal Condominal (operado p/Comunidade)	

#### ESGOTAMENTO SANITÁRIO

TIPO	VALOR (% do valor dos serviços de esgotos estipulados no momento da ligação, cobrados até a concessão do habite-se)
Prédios em Construção	<b>50%</b>



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Arthur Maranhao Tavares de Lima**, em 26/03/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Machado**, em 26/03/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Pinheiro**, em 26/03/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64619205** e o código CRC **321D5BD1**.

### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, - Bairro Aflitos, Recife/PE - CEP 52050-020,  
Telefone: